



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais elétricos para a estruturação do Espaço de Eventos Flor do Camalote, localizado no anel viário do Município de Porto Murtinho/MS, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, de acordo com os quantitativos e especificações previstas no pedido de compra.

2. Legislação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹ ; [...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. **Bens e serviços comuns** são aqueles que podem ser objetivamente definidos pelo edital, seguindo especificações usuais de mercado, enquanto **bens e serviços especiais** são aqueles que, devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadram na categoria de "comuns".

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

3.1.1. Descrição dos quantitativos e especificidades dos materiais a serem adquiridos na presente demanda, conforme planilha abaixo:

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTE
01	Cabo Triplex 25mm	Metro	600
02	Disjuntor de metal para disjuntor trifásico	Cx	01
03	Disjuntor trifásico de 100A DIM	Und	01
04	Disjuntor monofásico de 40A DIM	Und	02
05	Disjuntor Bifásico de 70A DIM	Und	02
06	Refletor 400W	Und	30
07	Refletor 500W	Und	35
08	Soquete de louça E-27	Und	30
09	Fio 16mm Flexível	Metro	50
10	Fio 2/5 paralelo	Metro	400
11	Fio 2/5 flexível	Metro	200
12	Fio 6mm	Metro	150
13	Fio 4mm	Metro	100
14	Arame galvanizado	RI	04
15	Tomada para Extensão de 20A Fêmea	Und	40
16	Eletroduto corrugado 1/2	Metro	100
17	Fita isolante	Und	10
18	Conector perfurante de 2/5A 10mm	Und	100
19	Lâmpada de led 50W	Und	30
20	Isolador pimentão	Und	15
21	S1 com isolador leve	Und	15
22	Abraçadeira de nylon 20cm	Pct	02

3.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



3.1.3. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4. DA VIGÊNCIA

4.3.2. O prazo de vigência da aquisição será de 30 (trinta) dias, contados da data de empenho da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da administração.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço, situado no anel viário norte atrás da subestação de energia, nas dependências da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, s/n, Porto Murtinho, MS, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura.

6. DA GARANTIA:

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos bens das dependências da Administração pela Contratada.

6.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

6.6. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.



6.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A aquisição de materiais elétricos, refletores e lâmpadas de LED para o espaço de eventos Flor do Camalote, localizado no anel viário do município de Porto Murtinho/MS, é fundamental para estruturar o ambiente e garantir o sucesso das festividades do rodeio show em celebração ao aniversário de 112 anos da cidade. Para isso, destacamos as seguintes necessidades e fundamentos:

- a. **Eficiência energética:** Os refletores e lâmpadas de LED consomem menos energia elétrica em comparação com as tecnologias tradicionais, contribuindo para a redução dos custos operacionais e para uma maior sustentabilidade ambiental.
- b. **Iluminação adequada:** A utilização de materiais elétricos de qualidade e lâmpadas de LED proporcionará uma iluminação mais uniforme e eficaz no espaço do evento, garantindo uma atmosfera agradável e segura para os participantes e espectadores durante as festividades noturnas do rodeio show.
- c. **Durabilidade e resistência:** Os materiais elétricos e equipamentos de iluminação de LED são conhecidos por sua durabilidade e resistência a impactos e condições climáticas adversas, o que é essencial para suportar as demandas de um evento de grande porte como o rodeio show.
- d. **Valorização estética:** Uma iluminação adequada com refletores e lâmpadas de LED pode realçar a beleza do espaço do evento, destacando elementos especiais, áreas de convivência e atrações, contribuindo para a experiência visual dos participantes e adicionando um toque de sofisticação às comemorações.
- e. **Segurança:** A iluminação eficiente e bem distribuída fornecida pelos materiais elétricos e lâmpadas de LED contribui significativamente para a segurança do público, reduzindo os riscos de acidentes, como quedas e colisões, durante as atividades do rodeio show, especialmente em áreas de circulação e nos arredores das instalações.



- f. **Conforto dos espectadores:** Uma iluminação adequada e de qualidade é essencial para proporcionar conforto visual aos espectadores, permitindo que eles desfrutem plenamente das apresentações e demais atrações do rodeio show, sem desconfortos causados por ambientes mal iluminados ou ofuscantes. Assim, a aquisição desses materiais é crucial para garantir uma experiência agradável e abrangente para todos os presentes no evento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução para a aquisição de materiais elétricos e luminárias de LED para estruturar o espaço de Eventos Flor do Camalote, localizada no anel viário do Município de Porto Murtinho/MS, compreendeu uma série de medidas e ações para garantir o sucesso das festividades do rodeio show em comemoração ao Aniversário dos 112 anos da cidade, destacando os seguintes pontos:

- a. **Levantamento de Necessidades:** Deverá ser realizado um levantamento detalhado das necessidades elétricas e de iluminação do local, considerando as dimensões do espaço e os requisitos específicos para a realização das festividades do rodeio show.
- b. **Seleção de Materiais de Qualidade:** Uma seleção criteriosa de materiais elétricos, Refletores e lâmpadas de LED deve ser realizada, priorizando produtos de alta qualidade e eficiência energética para garantir uma iluminação adequada e segura durante o evento.
- c. **Projeto de Instalação Elétrica:** Fazer um projeto de instalação elétrica pela equipe técnica envolvida, levando em consideração a distribuição estratégica dos pontos de energia e iluminação, além de medidas de segurança para prevenir acidentes.
- d. **Adequação do Espaço:** Os materiais elétricos, Refletores e lâmpadas de LED deverão serem instalados de forma completa, proporcionando uma iluminação eficiente e adequada às atividades do rodeio show, garantindo o conforto visual dos espectadores.
- e. **Testes e Inspeções:** Antes do evento, deverá ser realizado testes e inspeções minuciosas em toda a instalação elétrica e sistema de iluminação, garantindo o pleno funcionamento e a conformidade com as normas de segurança.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



- f. **Monitoramento durante o Evento:** Durante as festividades do show de rodeio, uma equipe técnica deverá permanecer de prontidão para monitorar e resolver possíveis problemas relacionados à parte elétrica e de iluminação, garantindo a segurança e o conforto dos espectadores em todos os momentos.

8.2. Essa solução visa não apenas abrilhantar a festa do Rodeio Show, mas também garantir a segurança e o conforto dos participantes, contribuindo para o sucesso do evento e para a celebração do aniversário do Município de Porto Murtinho/MS.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os itens deverão ser entregues conforme a Autorização de Fornecimento, contendo quantitativo e o descritivo do item a ser entregue;

9.2. Fornecer os materiais, conforme a descrição técnica contida no Termo de Referência e seus anexos e proposta de preços apresentada para a dispensa de licitação, inclusive marca, sendo novos e em perfeitas condições de uso, na sede da Contratante;

9.3 Ser entregue devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

9.4 Os produtos devem atender todos os requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para refletores e lâmpadas que utilizam tecnologia LED, regulamentado pela Portaria do INMETRO. Devendo a mesma possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE com classificação A (classe A).

9.5 Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezado.

9.6 A Administração Pública poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com o Termo de Referência deste edital e proposta oferecida no momento da dispensa, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

9.7 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, não atenderem as normas do INMETRO, e que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação formal emitida pela administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



9.9 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se também subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2. Fornecer os materiais, conforme as descrições técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos, em perfeitas condições de uso, na sede da Contratante.

10.3 Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado desde que previamente autorizado e justificado pela contratante, contando da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, sendo o mesmo entregue na sede da Secretaria de Obras, Habitação, Habitação e Serviços Públicos, sitoanel viário norte atrás da subestação de energia, s/n, Porto Murtinho, MS, nas dependências da contratante no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura.

10.4. Substituir o material entregue que, comprovadamente, apresente defeito ou mesmo não se enquadre nas especificações técnicas solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

10.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

11.1 A aquisição deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 De acordo com o Art. 117, da Lei 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados. Desse modo, será designado como fiscal para este contrato o servidor Kleber Escobar – CPF: 931.666.721-68, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e como substituto, o servidor José Gustavo Amador de Souza – CPF: 848.038.351-87, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

11.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução da aquisição, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

13.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

13.3. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento;

13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



15.1 Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi o menor dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

15.2. No presente caso, a estimativa total é de **R\$ 31.701,34 (trinta e um mil setecentos e um reais e trinta e quatro centavos)**, determinada pela média entre os orçamentos de empresas aptas ao fornecimento, contratações de outros órgãos, pesquisa de preço no portal de compras e relatório de pesquisa de preços, sendo os custos ficando por conta dos recursos próprios do município.

*Os valores e relatório da pesquisa de preços encontram-se em anexo ao processo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para a contratação, tem-se como principal referência, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Municipal Nº 1.827, de 11 de dezembro de 2023, (LOA), para esse exercício financeiro.

16.2 A referida contratação tem amparo legal na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Unidade: 11.01 Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Proj./Ativ. 2.057 Manutenção das Ações em Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Dotação: 331 3.3.90.30.00.00.00.00.1.0500 (0500) Material de Consumo.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- a. Cumprir fielmente o Contrato;
- b. Manter durante toda a execução dos serviços contratados todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



- c. Efetuar a entrega dos materiais no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- d. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- e. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- f. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- g. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do edital;
- h. Apresentar as faturas discriminando os materiais fornecidos e respectivos preços;
- i. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerente ao objeto do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fica a Contratante submetida ao cumprimento das incumbências elencadas abaixo:

18.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

18.1.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/21;

18.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

18.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no termo de referência ou documento substituto e seus anexos, através de servidor especialmente designado. Ainda, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou mesmo irregularidades constatadas;

18.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento dos materiais,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa contratada;

18.1.7. Efetuar a transferência dos valores necessários pelas aquisições que efetivamente foram recebidos, na forma e prazo estabelecidos no contrato ou seu substituto;

18.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no contrato;

18.1.9. Administração se reserva o direito de não receber o objeto contratado, que estiverem em desacordo com o pactuado entre as partes;

18.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais caso este não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



VIII – Atrasar a montagem ou execução do evento;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

19.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.7. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;

19.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

20.1. As propostas serão julgadas com critério de “menor preço”, consideradas as especificações e valores máximos aceitos pela Administração;

20.2. O licitante deverá preencher em sua proposta um endereço de e-mail para o envio de Autorizações de Fornecimento e, toda Nota Fiscal deverá conter os dados bancários da empresa;

20.3. Os licitantes que praticarem quaisquer atos previsto da Lei Federal 14.133/2021, conforme os casos ficarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas mediante procedimento administrativo, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.4. Os casos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Porto Murtinho/MS, 01 de junho de 2024.

Leonardo Ferreira de Oliveira
Servidor responsável pelo Termo de Referência

Alexandre Viana Garcia Elias
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos